



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2015 0043

Contrato que entre si celebram de um lado a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP: 70.067-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Senhora ILANA TROMBKA, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 034.089.794-56, portadora da Carteira de Identidade nº 51.747-54, expedida pelo SSP/PE, designada pela Portaria nº 10/2014, de 21 de maio de 2014, e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.593.165/0001-40, estabelecida na SRTVS QD. 701, Bloco O, sala 778 – Ed. Multiempresarial – Brasília/DF, CEP: 70760-640, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador GILBERTO REZENDE BARATA, CPF/MF nº 284.991.901-20, portador da Carteira de Identidade nº 968507, expedida pelo SSP-DF, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de fevereiro de 2013, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória nº 495 de 19 de julho de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2014.

1.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 661.900,00** (seiscentos e sessenta e um mil e novecentos reais) conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade Solicitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	Atuação Estratégica – serviços de apoio e aconselhamento a executivos de TI, incluindo acesso a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial.	1	245.500,00	245.500,00
	Atuação Gerencial – serviços de apoio e aconselhamento a gestores intermediário de TI, incluindo acesso a bases de conhecimento sobre histórico, situação atual e tendências de adoção e evolução de práticas de gestão, tecnologias, produtos e fornecedores na área de TI.	3	76.400,00	229.200,00
	Arquitetura Tecnológica (20 usuários) – acesso a bases de conhecimentos sobre características técnicas referentes à implementação de produtos e tecnologias nos diversos segmentos da área de tecnologia da informação (TI), incluindo serviços de apoio para consulta e entendimento das informações contidas nessas bases.	1	187.200,00	187.200,00
Valor total da Adesão:				661.900,00



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 339035**, da **Atividade 01031055140615664**, conforme Nota de Empenho n.º 2015NE001449, de 7 de maio de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. As assinaturas deverão permanecer vigentes por 12 (doze) meses, contados a partir da comprovação da liberação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

3. Em caso de renovação, as novas assinaturas apenas terão sua vigência iniciada após o término da vigência das assinaturas anteriores, devendo perdurar por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do SENADO FEDERAL.

1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

1.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2014.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



SENADO FEDERAL

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 3.1. A retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2014, deve:
- 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
-
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2014, deve:
- 4.1. expedir a ordem de serviço;
- 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 4.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados mediante assinaturas anuais para acesso à base de conhecimentos, chamados para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone, fax e correio eletrônico e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.
2. A CONTRATADA deverá liberar os serviços contratados para uso em, no máximo, 10(dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Para comprovar a liberação das assinaturas, a CONTRATADA deverá entregar na Secretaria de Tecnologia da Informação/PRODASEN, situada à Praça dos Três Poderes, na cidade de Brasília/DF, documento formal que comprove o registro do usuário Administrador das licenças ou equivalente, a depender do tipo da assinatura, e a disponibilidade dos serviços.
2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o SENADO FEDERAL, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
 - 2.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.
3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do documento comprovando a disponibilidade dos serviços.
4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e pelo funcionamento do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

Servidor	Setor	Função
Rubens Vasconcellos Terra Neto	PRODASEN/SAGC	Gestor do Contrato
Yuri Moraes Bezerra	PRODASEN/EPRD	Fiscal Técnico
Fábio Bianchi	PRODASEN/NQPPPS	Fiscal Requisitante



SENADO FEDERAL

2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.
 - 2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
 - 5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
 - 5.2. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.



SENADO FEDERAL

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 7.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:
 - 8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
 - 8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
 - 8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 05/2014, constante do processo TC

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

025.196/2013-8, do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e do Processo nº 00200.013388/2014-66 do Senado Federal, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.
2. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1. apresentação de documentação falsa;
 - 1.2. retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar na execução do contrato;
 - 1.4. fraudar na execução do contrato;



SENADO FEDERAL

- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- 4.1. multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na liberação de uso dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 4.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para liberação de uso dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do contrato;
- 4.3. multa de 1% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, em caso de suspensão indevida do acesso dos usuários licenciados aos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da glosa na fatura correspondente em função da não prestação dos serviços;
- 4.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de suspensão indevida do acesso dos usuários licenciados aos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato;
- 4.5. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, em caso de descumprimento de outras obrigações contratuais não contempladas nos itens anteriores;
- 4.6. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações contratuais que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato.

5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

- 5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 2 e 3 da Cláusula Sexta deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 7 de Maio de 2015.
ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL****GILBERTO REZENDE BARATA**
GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA.
CI: 968507 SSP/DF
CPF: 284.991.901-20**Testemunhas:**
Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA CT NOVO 00200.013388 2014 66 (LT).doc